



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação 2048: Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### JUSTIFICATIVA:

Sabemos de todas as dificuldades que as famílias têm para dar uma vida sócio econômica digna para seus filhos, principalmente os menos favorecidos.

Com isso, dada à dificuldade de preparação dos jovens estudantes que almejam o ingresso na Universidade Pública é que apresentamos esta indicação legislativa, voltado para os alunos carentes e da necessidade de implementar um curso pré-vestibular.

Com isso, observamos também que há uma demanda vasta neste campo e que a Prefeitura Municipal pode, com o apoio da iniciativa privada e demais segmentos do terceiro setor, entidades sociais e filantrópicas, implementar mais esta política pública em favor dos estudantes, suprimindo esta lacuna, já que é necessário ampliar o apoio dos órgãos públicos neste segmento.

Assim sendo, poderá também via parcerias e termos de cooperação, utilizar os espaços dos Centros Educacionais, com voluntários do corpo docente dos Cursos Pré-vestibular da Rede privada, das Universidades Públicas ou Privadas, doação de material didático e os demais itens e ferramentas necessários, para garantir e permitir a realização do sonho destes jovens estudantes de ingressar na universidade e por via de consequência o alcance de um futuro melhor.

Isso é que nos impulsionou a apresentar esta proposição, neste sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares na apreciação e aprovação desta indicação legislativa, dado ao seu interesse social e benefícios que podem trazer para a população menos favorecida.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24, de janeiro, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
ALEX SANDRO ALVES NUNES  
Vereador  
24/01/2025 15:06:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Alex Sandro Alves Nunes**  
**“TIO LECO”**  
**Vereador – PP**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025.**

**“Autoriza a criação do Curso Pré-Vestibular para pessoas de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências”.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
**Estado do Paraná,** aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso Pré-Vestibular Municipal para pessoas de baixa renda no âmbito do município de Campo Mourão, visando dar suporte para a participação destes no Exame do Enem e demais provas de outros vestibulares.

**Parágrafo único.** Pessoas de baixa renda, entende-se por aquelas cuja a família é inscrita em Programas Sociais do governo.

**Art. 2º** - O Curso Pré-Vestibular Municipal consiste em disponibilizar aos estudantes da rede pública de educação de Campo Mourão na modalidade online e presencial, cujas vagas e período de duração deste se darão de forma gratuita, em especial para aqueles que estão se preparando para o ENEM e demais processos seletivos que sejam a porta de entrada para as Instituições de Ensino Superior.

**§ 1º** - O curso é gratuito, a inscrição não terá cobrança de taxas ou qualquer valor dele decorrente;





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**§ 2º** - A gratuidade do Curso Pré-Vestibular Municipal para o estudante abrange o espaço físico, o mobiliário, o material didático (apostila com todos os conteúdos ministrados durante o curso), salvo na modalidade online, nestes casos será disponibilizado somente o material didático na forma digital ou impressa, conforme preferência do aluno.

**Art. 3º** - A inscrição no Curso Pré-Vestibular Municipal exige que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

- I - Estejam cursando a terceira série do ensino médio;
- II - Tenham concluído o Ensino Médio preferencialmente em Colégio da Rede Pública;
- III - Caso seja o candidato egresso da Rede Privada de Ensino, que informe se porventura tenha cursado todo o Ensino Médio com bolsa de estudos;
- IV - Candidato com Renda familiar de até 1,5 (um salário mínimo e meio) per capita, inscritos em programas sociais do governo, bem como os acometidos de algum tipo de deficiência, sendo necessário apresentar documentos comprobatórios.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação se entender pela viabilidade de criação do Curso Pré-vestibular no âmbito da Rede Municipal de Ensino, poderá para a sua implementação contar com parcerias do terceiro setor, entidades sociais e filantrópicas e a iniciativa privada por termos de cooperação para a aquisição de material didático, uniformes e os demais itens necessários para a formalização do referido curso.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério organizar os ditames, regras e normas do curso, bem como as inscrições, números de vagas, da seleção, do cronograma da triagem e análise da documentação dos candidatos e dos critérios de seleção, e divulgação do resultado e da matrícula.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**  
**DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24, de janeiro, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**ALEX SANDRO ALVES NUNES**  
Vereador  
24/01/2025 15:04:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Alex Sandro Alves Nunes**  
**“TIO LECO”**  
**Vereador – PP**

